

nal, praticado em 21 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Gonçalo Barreiros*. — O Oficial de Justiça, *José Alberto M. Reis*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

**Aviso de contumácia n.º 4107/2006 — AP.** — O Dr. Francisco Manuel Timóteo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 206/98.OTBTNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Freire da Paz, filho de Álvaro Freire da Paz e de Margarida de Jesus, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Novembro de 1941, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4281867, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 11 de Janeiro de 1998, por despacho de 30 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência, Café Novo Cais, Porto de Piscas, 24, 2520 Peniche.

2 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria P. T. Fonseca*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

**Aviso de contumácia n.º 4108/2006 — AP.** — A Dr.ª Sara Ferreira Maia, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 151/04.2GATVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Jacinto João Ramalho, filho de Joaquim Manuel António e de Inácia Lopes Ramalho, natural de Portugal, Alcochete, Alcochete, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Setembro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11448976, com domicílio na Estrada Velha da Lançada, Afonseiro, Entroncamento, Alcochete, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 6 de Julho de 2004, por despacho de 20 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sara Ferreira Maia*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 4109/2006 — AP.** — A Dr.ª Sara Ferreira Maia, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 139/90.9TBTVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Hugo Marques Felício Pereira, filho de Vítor Hugo Pereira e de Aida Marques Felício, natural de Oeiras, Oeiras e São Julião da Barra, Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Julho de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 8569251, com domicílio na Rua Luís de Camões, 10, Carregado, 2580 Alenquer, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927 (redacção do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro), praticado em 1 de Setembro de 1987, por despacho de 12 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do arti-

go 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a sentença já ter transitado em julgado.

6 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sara Ferreira Maia*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ramos*.

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

**Aviso de contumácia n.º 4110/2006 — AP.** — O Dr. Rogério Pereira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 354/03.7GTTVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Ion Gonta, natural da Moldávia, nascido em 9 de Abril de 1953, titular do passaporte n.º Ao 602310, com domicílio no sítio do Troto, 389-B, 8135 Almancil, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 22 de Junho de 2003, um crime de simulação de crime, previsto e punido pelo artigo 366.º do Código Penal, praticado em 23 de Junho de 2003 e um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 23 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a proibição de obtenção ou renovação de todos e quaisquer documentos de permanência ou entrada em território nacional, a proibição de obtenção ou renovação de carta de condução e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rogério Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Hortense Gomes Lourenço*.

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

**Aviso de contumácia n.º 4111/2006 — AP.** — A Dr.ª Sara Reis Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 109/03.9PAVFR, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Maria Almeida Oliveira, filha de Fernando de Oliveira e de Conceição Tavares de Almeida, natural de Junqueira, Vale de Cambra, de nacionalidade portuguesa, nascida em 3 de Abril de 1979, casada, e da identificação fiscal n.º 217434304, titular do bilhete de identidade n.º 11668960, com domicílio em Ramilos, 1.º norte, Macieira de Cambra, 3730 Vale de Cambra, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de cartão de garantia ou de crédito, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartição de finanças, serviço de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

25 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sara Reis Marques*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Leite*.

**Aviso de contumácia n.º 4112/2006 — AP.** — A Dr.ª Sara Reis Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 189/98.7TBVLC, pendente neste Tribunal contra o arguido José Figueiredo Marques, com domicílio na 21 Rue Sainte Barbe, 57390 Audun Le Tiche, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91,